



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 060/23
Processo	Nº 1564/23

ATA

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME, Marília Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP e Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS; bem como a presença das representantes do setor requisitante, Sr^a. Iacy Emerich e da Sr^a Caroline Azevedo Caetano; para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 1564/23; Secretaria Municipal de Saúde; que trata da: “Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de refeições preparadas, sendo Almoço e Quentinhas, através de Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda da Secretaria de Saúde – SMS.”. O Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 122 de 29/11/2023, pág. 10, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim, bem como na Edição nº 1.488 de 29/11/2023 do Jornal O Popular, pág 02; no Jornal Extra do dia 29/11/2023, na internet (www.bomjardim.rj.gov.br), e no quadro de avisos. As seguintes empresas **ARMAZEM SUPERMAC LTDA e PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA** compareceram para o certame. Em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Pregoeira e sua equipe de apoio efetuaram o credenciamento do interessado. A empresa **ARMAZEM SUPERMAC LTDA** representada por *Raphael Viana Abib Junior*, A empresa **PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA** representada por *Tayna Martins Caldeira*. Em seguida foram recebidos a declaração conjunta, conforme exigido no item 10.3, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. A Pregoeira deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Quando da análise dos documentos de credenciamento foi examinado minuciosamente o objeto dos contratos sociais das empresas presentes, o que é feito de acordo com o objeto, as obrigações da contratada e a forma de execução dos serviços, neste momento houve questionamento da empresa **PADARIA E CONFEITARIA BOM JARDIM LTDA** sobre ser realizado o serviço nas dependências da contratada. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

levantou o questionamento quanto ao serviço ser prestado no local dos eventos, que por vezes trata-se de conferências e forum com grande quantidade de pessoas, sendo assim foi realizada diligência junto à Assessora Jurídica, Sarah Rodrigues de Barros e a mesma informou que onde deveria constar contratante na execução, por lapsos, constou contratada, o que levaria a presente contratação não atingir o objetivo da Administração Pública, havendo erro no termo de referência. Dando continuidade, a Pregeira, Comissão, Assessora Jurídica e a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, decidiram por dar como FRACASSADA a presente licitação. Foi concedida a palavra aos licitantes presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recurso. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h00min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira Oficial, Comissão, Assessora Jurídica, representante do setor requisitante presente, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.